

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA – EPP.

Processo: 082/17 – AGIR

Migrado para **Processo: 2683/17 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP.**, nome fantasia **LIFE ELEVADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.780.981/0001-53, localizada na Rua T-41, s/nº., Qd. 09, Lt. 09, Casa 02, Setor Bueno, CEP 74210-110, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da **CONTRATANTE**, com fornecimento de peças, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para



local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** deverá efetuar limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, a citar: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis nas casas de máquinas, quadros de comandos, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso) guias e braquetes, contrapeso, limites de curso,, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, porta, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos em pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** deverá executar testes de segurança nos elevadores, conforme a legislação vigente, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008) e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico via telefone e, além disso, visitas técnicas para manutenção corretiva, sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá substituir e instalar todas as peças e acessórios danificados ou desgastados, sem quaisquer custos para a **CONTRATANTE**, necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período do contrato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer mão de obra especializada para troca e/ou substituições de peças, adquiridas por ela ou, até mesmo, pela **CONTRATANTE**, em casos esporádicos.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **CONTRATANTE**, o dispositivo de segurança do equipamento e instalações, bem como efetuar regulagens nos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana para atendimento a chamados de emergência



(quando houver pessoas presas nas cabinas ou o elevador esteja oferecendo algum risco de acidente).

Parágrafo Sétimo- As manutenções preventivas deverão ser realizadas uma vez ao mês, em dias úteis, em horário comercial.

Parágrafo Oitavo- As manutenções corretivas, os chamados poderão ser realizados das **07:00h às 19:00h (em dias úteis) e terão um prazo máximo de 03 horas para serem atendidos.**

Parágrafo Nono – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios declarando que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelos fabricantes, descrevendo o(s) problema(s) do (s) equipamento (s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham a ocorrer em nossas instalações prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Primeiro- A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Os serviços de manutenção devem ter garantia por **90 (noventa) dias** após a expiração do prazo de vigência do contrato para todos os equipamentos.

Parágrafo Décimo Terceiro- A **CONTRATADA** deverá promover, a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquelas cujo reparo não possa ser executado no local, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação por prazo superior a 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação de reparo.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/77 e o Art. 3º, da resolução nº. 425/98 do CONFEA, com validade conforme contrato.



Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos descritos no **ANEXO I** em tempo hábil, para que não haja prejuízo nas atividades executadas pelos setores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto– Em caso de passageiro preso no elevador, a **CONTRATADA** dará prioridade ao resgate do mesmo. Para a segurança dos usuários, a liberação dos passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá corrigir, refazer, remover, reconstruir e/ou substituir às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais empregados, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Oitavo- Toda peça substituída pela **CONTRATADA** deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, com os respectivos relatórios.

Parágrafo Décimo Nono- A prestação do serviço se iniciará a partir do dia **11/12/2017**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;



- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** de acordo com a Cláusula Segunda.
- c) apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- h) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA** fornecerá sem custos para **CONTRATANTE** treinamento a cada 4 (quatro) meses, fornecendo certificados, comprovando a capacitação da Equipe de Manutenção da **CONTRATANTE** quanto às tratativas e demandas relacionadas aos equipamentos, mantendo os colaboradores sempre atualizados quanto as informações e alterações de procedimento.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços de manutenção serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



Parágrafo Segundo- Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Operação	Conta corrente
Banco Caixa	1842	03	2236-0

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por



cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – O equipamento, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.



Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exime a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

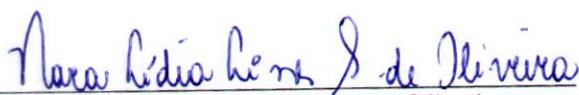


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

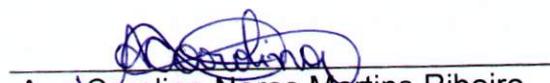


Richard Arturo Medeiros Fleitas
Sócio Administrador / LIFE
332.915.001-72

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



hiso

ANEXO I

Equipamentos do CRER			
Item	Descrição	Marca	Valor
01	Elevador 04 paradas, linha FDN, com capacidade para 1125 kg	ThyssenKrupp	R\$ 472,00
02	Elevador 04 paradas, linha FDN, com capacidade para 1125 kg	ThyssenKrupp	R\$ 472,00
03	Elevador 03 paradas, linha FDN, com capacidade para 900 kg	ThyssenKrupp	R\$ 472,00
04	Elevador 02 paradas, linha FDN, com capacidade para 600 kg	ThyssenKrupp	R\$ 472,00
05	Elevador 02 paradas, linha FDN, com capacidade para 975 kg	ThyssenKrupp	R\$ 472,00
06	Elevador 02 paradas, linha FDN, com capacidade para 900 kg	ThyssenKrupp	R\$ 472,00
07	Elevador 02 paradas, linha FDN, com capacidade para 675 kg	ThyssenKrupp	R\$ 472,00
08	Elevador para macas, com 02 paradas	Cober Elevadores	R\$ 300,00
09	Elevador tipo cápsula, com 03 paradas	Cober Elevadores	R\$ 302,00
10	Elevador de 05 paradas, com capacidade para 900 kg / 12 pessoas	Atlas Schindler	R\$ 498,00
11	Elevador de 05 paradas, com capacidade para 900 kg / 12 pessoas	Atlas Schindler	R\$ 498,00
12	Elevador de 05 paradas, com capacidade para 900 kg / 12 pessoas	Atlas Schindler	R\$ 498,00
VALOR MENSAL			R\$ 5.400,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 12 MESES			R\$ 64.800,00

Fonte: Processo Administrativo AGIR nº. 082/17 fls. 153/162.



n/so